

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA: COGNIÇÃO E  
COMPORTAMENTO

**RESOLUÇÃO 01/2022**

Estabelece critérios para concessão e  
renovação de bolsas de pesquisa para  
mestrado e doutorado do Programa de Pós-  
Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento  
e revoga as Resoluções 02/2017 e 01/2018

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCOGCOM/UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A seleção de bolsistas de mestrado e de doutorado deve obedecer aos critérios de mérito acadêmico, descritos pelas agências de fomento. A análise de mérito se dará pela pontuação do curriculum vitae do candidato, entregue no momento da inscrição da seleção, que terá validade de 1 ano a partir da data da entrega.

Art. 2º O curriculum vitae será analisado de acordo com um barema específico, definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento.

Art. 3º O PPG em Psicologia: Cognição e Comportamento adotará políticas que favoreçam a permanência e conclusão do curso de mestrado e doutorado pelos alunos em situação de vulnerabilidade, condição definida pela avaliação da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP):

- a) Os candidatos à bolsa de mestrado em situação de vulnerabilidade terão sua pontuação do curriculum vitae multiplicada por pelo seguinte fator, dependendo de sua classificação na FUMP:
  - a. Nível de vulnerabilidade I (FUMP I): 1,20;
  - b. Nível de vulnerabilidade II (FUMP II): 1,15;
  - c. Nível de vulnerabilidade III (FUMP III): 1,10;
  
- b) Os candidatos à bolsa de doutorado em situação de vulnerabilidade terão sua pontuação do curriculum vitae multiplicada por pelo seguinte fator, dependendo de sua classificação na FUMP:
  - a. Nível de vulnerabilidade I (FUMP I): 1,10;
  - b. Nível de vulnerabilidade II (FUMP II): 1,08;
  - c. Nível de vulnerabilidade III (FUMP III): 1,05;
  
- c) Os candidatos à bolsa de mestrado ou doutorado que não estiverem em situação de vulnerabilidade concorrerão com a pontuação obtida na análise do curriculum vitae.

Art. 4º. Pedidos de bolsas de discentes de doutorado serão admitidos a cada novo processo de distribuição de bolsas, sendo que 50% das bolsas de doutorado serão destinadas a discentes recém ingressantes e 50% para discentes que ingressaram em processos seletivos anteriores. Em caso de haver número ímpar de bolsas, os recém ingressantes possuem prioridade na distribuição.

Art. 5º. A condição de bolsista do PPGCOGCOM/UFMG tem como requisitos:

- a) dedicação integral às atividades do Mestrado ou do Doutorado;
- b) ausência de vínculo empregatício, exceto nos casos previstos pelos regulamentos das agências de fomento, descritos no parágrafo único deste artigo;
- c) fixação de residência na região metropolitana de Belo Horizonte (MG), nos casos de bolsas acordadas pelas agências de fomento;
- d) não acúmulo de bolsa.

Parágrafo único: o acúmulo de bolsa com atividade remunerada por discentes de doutorado poderá ser considerado, após todos os pedidos de bolsas de discentes sem vínculo empregatício tiverem sido contemplados, nas seguintes circunstâncias, de acordo com as normas e regulamentos das agências de fomento e determinadas por este Colegiado:

- quando a atividade remunerada for iniciada após a concessão da bolsa;
- quando houver anuência prévia e expressa da orientadora ou do orientador do trabalho e do Colegiado do PPGCOGCOM/UFMG, que considerará a existência de vínculo claro e preciso entre a atividade remunerada e a pesquisa elaborada pelo discente;
- O bolsista deve ter sido aprovado no exame de qualificação do doutorado, com integralização total dos créditos e realização do estágio docente;
- O máximo de horas dedicadas à atividade remunerada deve ser de 10h/semanais.
- APENAS para bolsistas FAPEMIG - Só serão permitidas atividades remuneradas para:  
a) Professor de rede pública de Educação Básica em caráter temporário; b). Tutores da UAB - Atenção: Se o recurso a ser recebido for para atuar como tutor, mas for pago na rubrica de bolsa, autônomo, avulso, não é permitido; c) Professor substituto do Ensino Superior (No caso de Ensino Superior privado, a documentação será encaminhada para análise e de ferimento da Diretoria daFAPEMIG).

Art. 6º. São obrigações das e dos bolsistas do PPGCOGCOM/UFMG:

- a) dedicação integral às atividades da Pós-Graduação;
- b) não constituição de vínculo empregatício no período da bolsa, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução, e nas disposições regulamentares da Capes, do CNPq e da FAPEMIG;
- c) realização de estágio docente, nos termos das normas do PPGCOGCOM/UFMG;
- d) cumprimento dos prazos formais do PPGCOGCOM/UFMG, relativamente à qualificação e à defesa de dissertação ou tese. Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos a e o bolsista deverá apresentar justificativa formal e consubstanciada ao Colegiado do PPGCOGCOM/UFMG, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao término do prazo legal, para avaliação e devidas providências;
- e) menção ao apoio da agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;
- f) manutenção de bom desempenho acadêmico segundo os termos estabelecidos nesta Resolução;
- g) devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso de desistência e não defesa da dissertação ou da tese.

Art, 7º. A renovação das bolsas de mestrado e de doutorado dependerá do desempenho acadêmico do bolsista no ano de vigência dela.

Art. 8º A renovação da bolsa de mestrado seguirá os seguintes parâmetros:

I Desempenho acadêmico de excelência: Ausência de reprovação e rendimento geral médio igual ou superior 85% dos pontos, contemplando todas as disciplinas cursadas até o momento da avaliação;

II – Cumprimento dos prazos regulamentares estabelecidos pelo Colegiado;

III – Aprovação no Seminário de Qualificação;

IV – Avaliação positiva do orientador sobre o desempenho das atividades acadêmicas anuais do bolsista, conforme formulário próprio.

Art. 9º A renovação anual da bolsa de doutorado seguirá os seguintes parâmetros:

I Desempenho acadêmico de excelência: Ausência de reprovação e rendimento geral médio igual ou superior 85% dos pontos, contemplando todas as disciplinas cursadas até o momento da avaliação;

II – Cumprimento dos prazos regulamentares estabelecidos pelo Colegiado.

III – Aprovação no Seminário de Qualificação

IV. Avaliação positiva do orientador sobre o desempenho das atividades acadêmicas anuais do bolsista, conforme formulário próprio.

Art. 10º A renovação da bolsa de doutorado exigirá ainda, conforme o ano:

I – 24 meses (doutorandos finalizando o segundo ano): apresentação de trabalho em congresso relevante na área e qualificação do projeto de tese. Caso o doutorando ainda não tenha se qualificado, deverá incluir uma justificativa e cronograma com a previsão de data para a qualificação até junho do terceiro ano.

II 36 meses (doutorandos finalizando o terceiro ano): apresentação de trabalho em congresso relevante na área e comprovante de submissão ou aceite de artigo científico em periódico relevante ou publicação de capítulo de livro.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Professora Marcela Mansur Alves

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento da  
Universidade  
Federal de Minas Gerais

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento/FAFICH/UFMG em 14/02/2022 e pela Câmara de Pós-Graduação da PRPG em XXX.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VOTO N° 1305496/2022/PRPG-GAB

**PROCESSO N° 23072.200034/2022-78**

INTERESSADO: Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento

**Matéria n°:** UFMG/PRPG/CPG/43/22

**Assunto:** Resolução N° 01/2022

**VOTO:**

Foi aprovada, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 11/03/22, a Resolução 02/2022, que estabelece critérios para concessão e renovação de bolsas de pesquisa para mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento e revoga as Resoluções 02/2017 e 01/2018.

PROF. FABIO ALVES

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves da Silva Junior, Pró-reitor(a)**, em 14/03/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5° do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1305496** e o código CRC **A3F09E1D**.

Referência: Processo n° 23072.200034/2022-78

SEI n° 1305496